

INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS BURITICUPU

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 4/2026 158283-INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS BURITICUPU Editado por JOHNATTA LIMA MARQUES Atualizado em 18/09/2026 19:00 (v 0.8)

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23249.038333.2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de motorista, sem fornecimento de veículo, com disponibilização de 1 (um) posto em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, conforme condições e exigências deste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Posto de serviços	1,0	R\$ 5.248,96	R\$ 5.248,96	R\$ 62.987,51
2	Diária para viagem - almoço	10,0	R\$ 87,58	R\$ 875,80	R\$ 10.509,60
3	Diária para viagem - jantar	10,0	R\$ 87,58	R\$ 875,80	R\$ 10.509,60
4	Diária para viagem - pernoite	10,0	R\$ 140,11	R\$ 1.401,10	R\$ 16.813,20
5	Horas extras com adicional de 50%	4,0	R\$ 39,38	R\$ 157,52	R\$ 1.890,24
6	Horas extras com adicional de 100%	2,0	R\$ 52,50	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
7	Adicional Noturno sobre horas extras com adicional de 50%	4,0	R\$ 44,63	R\$ 178,52	R\$ 2.142,24
8	Adicional Noturno sobre horas extras com adicional de 100%	4,0	R\$ 57,75	R\$ 231,00	R\$ 2.772,00
TOTAL				R\$ 9.073,70	R\$ 108.884,39

1.2. O valor mensal estimado do posto de serviço é composto por R\$ 4.266,21 de parcela recorrente e até R\$ 982,75 de reserva equivalente para fatos geradores, esta última condicionada à efetiva ocorrência e comprovação dos respectivos eventos, não sendo devida automaticamente.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, **improrrogável**, observado o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é comum e continuado. Sua interrupção compromete o transporte de servidores, estudantes, materiais e equipes vinculadas às atividades administrativas, acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justificativa da Contratação

2.1. Os serviços de transportes no IFMA são de fundamental importância para o atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de serviços da administração, oportunizando a realização de atividades de ensino técnico, das pesquisas e das extensões universitárias, o transporte dos servidores que atendem a administração e suas demandas administrativas, bem como as atividades científicas, visitas técnicas, atividades esportivas, culturais e de política estudantil de toda a comunidade do IFMA - Campus Buriticupu. Desta forma, a contratação se faz necessária, haja vista a necessidade dos serviços.

2.2. O IFMA - Campus Buriticupu, por possuir um reduzido quadro de pessoal, pretende contratar uma pequena demanda diante da sua real necessidade para cumprimento de sua missão institucional acerca das atividades administrativas e operacionais, têm a necessidade de contratação desses serviços supracitados de natureza contínua.

2.3. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, tendo sido incluído posteriormente à elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, em razão da necessidade superveniente que fundamenta a presente contratação emergencial.

2.4. A contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de condução veicular do IFMA – Campus Buriticupu, cuja interrupção poderá comprometer o regular desenvolvimento das atividades institucionais, caracterizando hipótese de contratação emergencial, pelo prazo estritamente necessário ao atendimento da situação, **limitado a 1 (um) ano e vedada a prorrogação contratual**, nos termos da legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação dos serviços especializados para a condução dos veículos oficiais do Instituto Federal do Maranhão - Campus Buriticupu é necessária ao cumprimento da missão institucional, visto que a eficiência no cumprimento dessa missão se encontra diretamente relacionada à quantidade de servidores disponíveis no quadro funcional da instituição.

3.2. Para a contratação de serviços de transporte de pessoas, sem fornecimento de automóvel, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de formas semelhantes à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições sociais, a fim de definir a solução mais adequada e preservar a relação custo-benefício, porquanto a natureza dos serviços é comum.

3.3. A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de condução veicular, mediante disponibilização de 01 (um) posto de motorista em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando assegurar a continuidade da operação da frota oficial do IFMA – Campus Buriticupu.

3.4. A contratação possui caráter excepcional e transitório, diante do encerramento do Contrato nº 10/2024 e da inviabilidade de sua prorrogação, destinando-se a evitar a descontinuidade dos serviços enquanto são adotadas as providências necessárias à nova contratação.

3.5. O prazo contratual será limitado a **12 (doze) meses**, vedada a prorrogação, observados os limites estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no instrumento da contratação, como requisito previsto em lei especial.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a contratada deverá observar o prazo legal aplicável para sua apresentação, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Referência trabalhista e tributária

4.8. Para formação da estimativa, foi utilizada, em caráter transitório, a CCT MA000002/2026, diante da janela de negociação coletiva e da ausência de instrumento posterior registrado até a conclusão da planilha.

4.9. A contratada deverá observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical. A celebração de novo instrumento poderá ensejar repactuação, mediante requerimento e comprovação, sem duplicidade de custos.

4.10. O salário normativo referencial adotado na planilha é de R\$ 2.472,00, sem redução decorrente da jornada de 40 horas semanais.

4.11. Para a estimativa tributária, adotou-se como paradigma o Lucro Presumido, com PIS de 0,65% e COFINS de 3,00%, regime cumulativo, sem imposição desse regime às interessadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início, local e jornada

5.1.1. A execução deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2. Local-base: IFMA - Campus Buriticupu, Rua Deputado Gastão Vieira (antiga Rua do Comércio), nº 1.000, Vila Mansueto, Buriticupu/MA, CEP 65.393-000, com deslocamentos conforme a necessidade institucional.

5.1.3. A jornada ordinária será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, de segunda a sexta-feira, em horários definidos pela Administração, sem redução remuneratória, nos termos do Decreto nº 12.174/2024 e da IN SEGES/MGI nº 190/2024, alterada pela IN SEGES/MGI nº 148/2026.

5.1.4. Não haverá previsão de substituto para intervalo intrajornada na rotina ordinária; por isso, o Submódulo 4.2 da planilha é declarado não aplicável, sem prejuízo dos intervalos legais do empregado.

5.1.5. Horas extras, trabalho noturno, domingos e feriados somente poderão ocorrer em caráter excepcional, mediante autorização prévia da fiscalização, controle individual de jornada e comprovação do efetivo pagamento ao trabalhador.

5.2. Perfil e atribuições do motorista

5.2.1. O profissional deverá possuir CNH em categoria compatível com os veículos conduzidos, cursos especializados válidos quando exigidos e condições legais para transporte de passageiros.

5.2.2. A frota atualmente considerada compreende: 2 (dois) ônibus, sendo 1 (um) rodoviário e 1 (um) escolar, 1 (uma) van e 2 (duas) caminhonetes, sem garantia de utilização simultânea ou quantitativo imutável.

5.2.3. Constituem atribuições do profissional alocado no posto:

- conduzir os veículos oficiais conforme requisição e autorização da Administração;
- realizar inspeção visual antes e depois do uso e comunicar falhas ou necessidade de manutenção;
- zelar pelos veículos, documentos, equipamentos e acessórios;
- transportar pessoas, materiais e equipamentos vinculados às atividades institucionais;
- manter postura cordial, segura, discreta e compatível com o atendimento ao público;
- registrar partida, chegada, quilometragem, ocorrências, abastecimentos e demais dados exigidos;
- apresentar relatório de viagem e comprovantes de despesas quando houver deslocamento;
- comunicar imediatamente acidentes, infrações, avarias ou situações que representem risco; e
- cumprir a legislação de trânsito, as normas internas e as orientações regulares da fiscalização, sem caracterização de subordinação direta.

5.3. Diárias e viagens

5.3.1. Para fins de estimativa da contratação, nas viagens que exijam almoço, jantar e pernoite, foi considerado o valor referencial de R\$ 288,00 por ocorrência, conforme parâmetros adotados na planilha de custos e formação de preços, sem prejuízo da observância, pela contratada, do instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria profissional.

5.3.2. O valor contratual estimado da diária completa é de R\$ 315,27, já considerado o fator de custos indiretos, tributos e lucro da planilha paradigma.

5.3.3. A diária será paga por ocorrência e apenas quando verificadas as condições correspondentes. Não será devido componente de alimentação ou hospedagem que não tenha ocorrido.

5.3.4. A viagem dependerá de autorização prévia, ordem ou solicitação formal, relatório de deslocamento e documentação comprobatória definida pela fiscalização.

5.4. Horas extras e adicional noturno

EVENTO	VALOR REFERENCIAL	CONDIÇÃO
Hora extra 50%	R\$ 39,38	Autorização prévia e comprovação
Hora extra 100%	R\$ 52,50	Autorização prévia e comprovação
Adicional noturno incremental	R\$ 5,25 por hora	Trabalho entre 22h e 5h
Hora extra 50% noturna	R\$ 44,63	Quando cumulativamente devida
Hora extra 100% noturna	R\$ 57,75	Quando cumulativamente devida

5.4.1. Os valores observarão a hora noturna reduzida de 52 minutos e 30 segundos, os reflexos legalmente devidos e a metodologia da planilha contratual. Não haverá pagamento sem registro de ponto e comprovação do repasse ao trabalhador.

5.5. Uniformes e materiais

ITEM	ENTREGA INICIAL	ENTREGA APÓS 6 MESES	TOTAL ANUAL
Calça em brim	2 peças	2 peças	4 peças
Camisa polo	2 peças	2 peças	4 peças
Camisa social	2 peças	2 peças	4 peças
Sapato social ou sapatênis	1 par	1 par	2 pares
Crachá de identificação	1 unidade	Reposição por perda/desgaste comprovado	1 unidade

5.5.1. Os uniformes serão fornecidos, em tamanho adequado, com qualidade compatível e mediante recibo encaminhado à fiscalização.

5.5.2. A contratada fornecerá 1 (um) livro de ocorrências por ano e demais materiais administrativos indispensáveis à execução, sem custo adicional.

5.6. Substituições e continuidade

5.6.1. A contratada deverá assegurar a continuidade do posto nas férias, afastamentos e ausências legalmente cobertas, mediante substituto qualificado, quando o evento ocorrer e for autorizado pela fiscalização.

5.6.2. A substituição não poderá resultar em dupla cobrança. Os custos classificados como fato gerador somente serão liberados na medida do evento comprovado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências administrativas necessárias à continuidade dos serviços, quando cabível.

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.26.1.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.26.1.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.26.1.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.26.1.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.26.1.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.26.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.26.1.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.26.1.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida, conforme a Lei n.º 14.133/2021;

6.26.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, **devidamente assinada pela contratada;**

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e

Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.33.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao

Ministério do Trabalho.

6.33.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por **força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.**

6.33.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição e IMR

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em documento anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços. **7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pela CONTRATADA, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.4.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: **7.23.1** o prazo de validade; **7.23.2** a data da emissão; **7.23.3** os dados do contrato e do órgão contratante; **7.23.4** o período respectivo de execução do contrato; **7.23.5** o valor a pagar; e **7.23.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pagamento pelo fato gerador

7.37. No Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.38. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

- 1 - Módulo 1 - Remuneração;
- 2 - Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS;
- 3 - Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários;
- 4 - Módulo 5 - Insumos; e
- 5- Módulo 6 incidente sobre os custos recorrentes.

7.39. Serão pagos somente na ocorrência e comprovação:

- 1 - Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias;
- 2 - Módulo 3 - verbas rescisórias;
- 3 - Módulo 4 - reposição do profissional ausente, excetuado o Submódulo 4.2 declarado não aplicável; e
- 4 - Módulo 6 incidente sobre os respectivos eventos.

7.40. *A não ocorrência dos fatos geradores discriminados não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.*

7.41. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.41.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.41.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.41.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.41.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.41.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

Repactuação

7.42. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.42.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.42.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.42.1.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.43. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.44. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.45. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.46. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.47. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.48. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.49. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.50. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.51. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.52. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.53. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.54. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.55. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes do encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.66. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.67. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.68. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.69. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.70. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.71. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.72. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.73. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.74. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.75. Os preços dos insumos e materiais inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Considerando a urgência devidamente caracterizada nos autos e a necessidade de início imediato dos serviços, a contratação será realizada por dispensa de licitação, ***sem disputa eletrônica***, tendo em vista a incompatibilidade dos prazos do procedimento eletrônico com o atendimento da situação emergencial. Para preservar a impessoalidade e a busca da proposta mais vantajosa, serão solicitadas propostas formais, em condições equivalentes, a pelo menos três empresas do ramo, com posterior análise dos preços, das planilhas de custos, da exequibilidade e da habilitação da empresa selecionada., com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para

fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- 8.22.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22.2.** capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.22.3.** patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.22.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.22.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.22.6.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- 8.23.1** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 8.23.2** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.26.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.27.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.28.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (se o caso), em plena validade;
- 8.29.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.30.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.31.** Para fins da comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior na prestação de serviços continuados de condução veicular ou de serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação, em características e complexidade compatíveis com a solução pretendida.
- 8.32.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 8.33.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.34.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- 8.35.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.36.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.38.** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 8.39.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias.

9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado máximo da contratação é de **R\$ 108.884,39 (cento e oito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, para o período de **12 (doze) meses**, conforme quantitativos estimados e valores constantes da tabela do item 1.1 e da planilha de custos e formação de preços.

10.2. Do valor correspondente ao posto de serviço, parcela dos custos possui natureza condicionada à ocorrência de fatos geradores, nos termos deste Termo de Referência, não sendo devida automaticamente à contratada.

10.3. Os valores relativos às viagens, horas extraordinárias e trabalho noturno constituem parcelas variáveis estimadas para fins de dimensionamento da contratação e somente serão devidos quando previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente comprovados, conforme as regras de medição e pagamento.

10.4. A planilha de custos e formação de preços integra a estimativa da contratação e deverá ser utilizada em conjunto com as regras de medição, pagamento e repactuação estabelecidas neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do IFMA - Campus Buriticupu.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. *Gestão/unidade:* 26408/158283;
2. *Fonte de recursos:* 1000000000;
3. *Programa de trabalho:* 231535;
4. *Elemento de despesa:* 339037; e
5. *Plano interno:* L0000P01MON.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Buriticupu - MA, 02 de setembro de 2026.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLAUBER COIMBRA RIBEIRO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 16:14:15.

BRENNA ROSE CAETANO SAMPAIO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 17:18:45.

JOHNATTA LIMA MARQUES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 16:12:35.

ELSON SILVA DE SOUSA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 19:00:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO.pdf (243.53 KB)
- Anexo II - ANEXO II - TERMO DE CIENCIA E CONCORDANCIA.pdf (72.9 KB)
- Anexo III - ANEXO III - IMR.pdf (60.23 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - PLANILHA DE PRECOS.pdf (4.71 MB)
- Anexo V - ANEXO V - ETP.pdf (406.39 KB)

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇO CONTÍNUO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

(Processo Administrativo nº 23249.038333.2026-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XX/2026], QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - CAMPUS BURITICUPU E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS BURITICUPU, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], Buriticupu/MA, neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE], conforme [ATO DE DESIGNAÇÃO], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23249.038333.2026-41 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de contratação direta emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviço contínuo de motorista, com disponibilização de 1 (um) posto de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, de segunda a sexta-feira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Posto de serviços	1,0			
2	Diária para viagem - almoço	10,0			
3	Diária para viagem - jantar	10,0			
4	Diária para viagem - pernoite	10,0			
5	Horas extras com adicional de 50%	4,0			
6	Horas extras com adicional de 100%	2,0			
7	Adicional Noturno sobre horas extras com adicional de 50%	4,0			

8	Adicional Noturno sobre horas extras com adicional de 100%	4,0			
TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal máximo estimado da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX), sendo R\$ XXXXX (XXXXX) correspondentes à parcela mensal recorrente e até R\$ XXXXX (XXXXX) relativos a fatos geradores, estes devidos somente quando ocorrer o respectivo evento e houver comprovação.
- 5.2. O valor global máximo estimado para 12 (doze) meses é de R\$ XXXXX (XXXXX), não representando obrigação de pagamento integral da parcela reservada aos fatos geradores.
- 5.3. A divergência residual entre a multiplicação dos valores mensais arredondados e o valor global decorre do cálculo da planilha com maior precisão decimal, prevalecendo o valor global nela apurado.
- 5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.5. Os valores relativos a viagens, horas extraordinárias e trabalho noturno constituem parcelas variáveis estimadas, somente sendo devidos quando previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente comprovados, nos termos do Termo de Referência.
- 5.6. As verbas trabalhistas de natureza não recorrente submetidas à sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador somente serão liberadas mediante a efetiva ocorrência do respectivo evento e sua comprovação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo e as condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, adotando-se, para as verbas trabalhistas não recorrentes, a sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador, nos termos da legislação aplicável e do Caderno de Logística pertinente.
- 6.2. A parcela recorrente será faturada mensalmente após o ateste da execução do posto. As parcelas classificadas como fato gerador somente serão liberadas após a ocorrência do evento, mediante solicitação da CONTRATADA e apresentação dos documentos comprobatórios definidos no Termo de Referência.
- 6.3. Não será admitido o pagamento mensal automático, a antecipação ou a cobrança em duplicidade de valores reservados a fatos geradores.
- 6.4. A comprovação observará a natureza do evento e poderá abranger folha de pagamento, contracheques, comprovantes bancários, guias e comprovantes de FGTS e contribuições previdenciárias, avisos e termos rescisórios, recibos de férias, controles de jornada, autorizações de serviço, relatórios de viagem, notas fiscais e demais documentos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, observado o interregno mínimo legal e a demonstração analítica da variação dos custos.
- 7.2. Para a formação do preço estimado, foi utilizada, em caráter transitório, a Convenção Coletiva de Trabalho MA000002/2026, diante da janela de negociação coletiva e da ausência de instrumento posterior registrado até a data da elaboração da planilha.
- 7.3. A celebração de novo instrumento coletivo aplicável à categoria poderá ensejar repactuação, desde que requerida e comprovada pela CONTRATADA, sem retroatividade automática de parcelas não demonstradas e sem duplicidade de custos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.1.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.1.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.1.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.1.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.1.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.7. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.8. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.22. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.24. Submeter previamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes na forma de execução dos serviços que possam impactar as condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 9.25. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.26. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.29. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.30. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.30.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.31. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.34. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.35. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.36. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.40. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.41. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 9.42. Fornecer os uniformes aos empregados, observando a entrega anual mínima de 4 (quatro) calças, 4 (quatro) camisas polo e 4 (quatro) camisas sociais, sendo metade no início da execução e metade após 6 (seis) meses; 2 (dois) pares de sapatos, sendo 1 (um) no início e 1 (um) após 6 (seis) meses; e 1 (um) crachá no início, com reposição em caso de perda ou desgaste devidamente comprovado.
- 9.43. Assegurar ao empregado, quando da realização de viagens, os valores necessários às despesas correspondentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e o instrumento coletivo efetivamente aplicável
- 9.44. Para fins de faturamento, o valor contratual estimado da diária completa é de R\$ XXXXX (XXXXX), sujeito à ocorrência da viagem, à autorização prévia e à comprovação definida no Termo de Referência.
- 9.45. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.46. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.47. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.48. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.49. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.50. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.51. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.52. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.53. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.54. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

- 9.55. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.56. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.57. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.58. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.59. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.60. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.61. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.62. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.62.1.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.62.1.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.63. A reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica prevista no Decreto nº 11.430, de 2023, não gera quantitativo obrigatório nesta contratação, por haver apenas 1 (um) posto e número inferior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, sem prejuízo das políticas de inclusão aplicáveis.
- 9.64. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 10.1. A jornada ordinária do empregado alocado será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, distribuídas ordinariamente de segunda a sexta-feira, sem redução da remuneração, em conformidade com o Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026.

- 10.2. A prestação de horas extras ou de trabalho noturno dependerá de autorização prévia da fiscalização, controle individual de jornada e comprovação do efetivo pagamento ao trabalhador, sendo remunerada pelo fato gerador e limitada às hipóteses previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 10.3. A hora extra de 50%, a hora extra de 100% e o adicional noturno observarão os valores e a metodologia da planilha contratual, inclusive hora noturna reduzida, reflexos e incidências cabíveis, vedado o pagamento sem comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia de execução contratual no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, o que corresponde à quantia de R\$ [inserir valor por extenso] ([inserir valor em números]).

12.2. A garantia será prestada em uma das modalidades admitidas pelo art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério da CONTRATADA, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável

12.3. O prazo para a apresentação da garantia à Administração será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.4. A Garantia apresentado deverá:

- a) Ter prazo de validade igual ou superior ao período de vigência deste Contrato;
- b) Prever cobertura integral para sinistros decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais vinculadas à execução do objeto, nos termos do edital e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.6.1.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.1.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.1.3. Das indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

- 14.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.11.1.1. quando houver garantia contratual, esta poderá ser retida e executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, observada a legislação aplicável; e
 - 14.11.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 14.13. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 14.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.15. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.
- 14.16. **DA EXTINÇÃO EM RAZÃO DE NOVA CONTRATAÇÃO**

14.16.1. O contrato poderá ser extinto antecipadamente quando concluído o procedimento destinado à contratação definitiva do mesmo objeto e o respectivo contrato estiver formalizado e apto a iniciar sua execução, observados os procedimentos e as consequências previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.16.2. A CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA a data prevista para o encerramento, adotando as providências necessárias à adequada transição e à continuidade dos serviços.

14.16.3. Na hipótese de extinção antecipada, serão apurados os serviços efetivamente executados, os fatos geradores ocorridos e os demais direitos e obrigações regularmente constituídos até a data do encerramento, observada a legislação aplicável.

I – os serviços efetivamente executados e regularmente atestados até a data do encerramento;

II – os fatos geradores efetivamente ocorridos e devidamente comprovados; e

III – outros direitos regularmente constituídos até a data da extinção, desde que documentalmente demonstrados e juridicamente devidos.

14.16.4. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual necessária ao encerramento, inclusive a comprovação do pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao contrato ou de sua realocação sem interrupção do vínculo empregatício.

14.16.5. A extinção será formalmente motivada e registrada no processo administrativo, mediante termo próprio, não podendo ocorrer antes de o novo contrato estar efetivamente apto a assumir a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nas demais normas federais pertinentes, observados os princípios gerais dos contratos administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, subseção judiciária competente para o Município de São Luis/MA, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Buritcupu/MA, [DIA] de [MÊS] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

CONTRATO: __/____

CONTRATADA: [...], CNPJ: [...]

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS BURITICUPU.

OBJETO: prestação de serviços de condução veicular pelo prazo de 12 meses, a fim de atender demanda das atribuições inerentes às áreas administrativas e pedagógicas deste campus, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

COMPETÊNCIA: ... a ...

Avaliação da qualidade dos serviços de Condução Veicular

Fica instituído, como parte integrante do contrato celebrado, o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, o qual tem por objetivo medir e avaliar o desempenho da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, para fins de pagamento. O IMR fará parte da minuta de contrato de prestação dos serviços.

Os indicadores de desempenho que compõem o IMR, são definidos segundo as orientações apresentados no modelo apresentado no Anexo I-B, da IN SEGES nº 05/2017;

A medição dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo Fiscal Técnico por meio dos critérios de pontuação obtido em razão do não atingimento dos resultados estabelecidos, o que definirá a faixa de ajuste do valor a ser pago (Quadro 1). A faixa de ajuste recairá sobre o item observado e deduzido da taxa de agenciamento devida.

As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, conforme tabela abaixo.

Nº	ITEM DO SERVIÇO	NÍVEL ESPERADO SERVIÇO	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	REAJUSTE
1	Apresentação dos motoristas	Motorista com o uniforme limpo,	Empregado não uniformizado ou com uniforme	1	Por infração	0%

		apresentável e com crachá.	manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.			
2	Agilidade na prestação dos serviços	Antes de sair com o veículo, definir rota que resulte em menor percurso e tempo de deslocamento.	Tempo de deslocamento e quilometragem rodada desnecessários, com consequente elevação de consumo e gasto.	1	Por infração	0%
3	Chaves e ficha de utilização do veículo	Entregar, ao final de cada missão, as chaves e a ficha de utilização do veículo, devidamente preenchida, ao setor de Infraestrutura ou de Frotas, responsável de cada unidade do IFMA.	Deixar de entregar o setor de Infraestrutura ou de Frotas as chaves e a ficha de utilização do veículo preenchida ao final de cada missão.	1	Por infração	0%
4	Efetivo de empregados	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, entre outros).	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1	Por infração	0%
5	Uniformes	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 01 ano, ou antes se for necessário.	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 01 ano, ou antes se for necessário.	1	Por infração	0%
6	Objetos ou documentos encontrados no interior do veículo.	Entregar ao setor de Infraestrutura ou de Frotas, responsável de cada unidade do IFMA os objetos ou documentos encontrados no interior do veículo que estiver sob sua responsabilidade.	Deixar de entregar na Central de Atendimento, objetos ou documentos encontrados no interior do veículo que estiver sob sua responsabilidade.	2	Por infração	0%
7	Condições do veículo	Verificar o funcionamento e o estado do veículo, anotando as alterações na ficha e informando à Central de Atendimento qualquer alteração observada	Deixar de verificar, anotar e relatar alterações observadas nos veículos.	2	Por infração	0%

8	Zelo pelas instalações	Zelar pelas Instalações do IFMA que forem utilizadas.	Danificar patrimônio ou instalações do IFMA.	2	Por infração	0%
9	Obedecer às leis de trânsito	Obedecer rigorosamente às leis de trânsito. Ter sempre em seu poder, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).	Cometimento de infração de trânsito. Não portar CNH.	3	Por infração	0%
10	Cuidados com os veículos	Procurar locais propícios para estacionar o veículo, visando sua proteção e segurança. Recolher veículo limpo. Jamais se afastar do veículo. Informar o IFMA quaisquer alterações ou danos nos veículos. Não permitir que pessoas estranhas ao serviço utilizem o veículo. Não utilizar o veículo para tratar de interesses particulares próprios ou de terceiros estranhos ao IFMA.	Estacionar em locais sem condições de segurança e proteção para o veículo. Recolher o veículo sujo. Afastar-se do veículo. Não informar alterações ou danos nos veículos. Permitir que pessoas estranhas ao serviço utilizem o veículo. Usar o veículo para atender interesses próprios ou de terceiros	3	Por infração	0%
11	Ética, sigilo e Relações interpessoais	Observar as boas regras de educação para com os Passageiros do veículo e o público em geral, observando a ética no trato com as pessoas. Manter total discrição em relação ao passageiro que estiver transportando, não fornecendo informação sobre endereço, hábitos, costumes e diálogos do mesmo.	Deixar de tratar com respeito, educação e ética os passageiros do veículo. Fornecer qualquer tipo de informações a outrem relativas ao passageiro que estiver transportando.	3	Por infração	0%

12	Extravio, furtos e roubos	Comunicar ao IFMA, o extravio, furto ou roubo de qualquer acessório, equipamento, documento ou objeto pertencente ao veículo.	Não comunicar tempestivamente à Central de Atendimento, o extravio de qualquer acessório, equipamento obrigatório, documento ou objeto pertencente ao veículo	3	Por infração	0%
13	Multas	Efetuar o pagamento de valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas pelos motoristas. Indicar o motorista responsável pela infração, preenchendo o formulário próprio dos órgãos de trânsito.	Não efetuar o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito. Não indicar o motorista infrator	4	Por infração	0%
14	Pagamento de salário, benefícios e encargos fiscais e sociais	Efetuar o pagamento de salário, vale transporte, auxílio-alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas previstas.	Deixar de efetuar o pagamento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais.	5	Por infração	0%
TOTAL DE REAJUSTE						0%

A adequação de pagamento será adotada conforme tabela a seguir:

Grau da Infração	Reduções de pagamento
01	0,2% por incidência sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por incidência sobre o valor mensal do contrato
03	0,6% por incidência sobre o valor mensal do contrato
04	0,8% por incidência sobre o valor mensal do contrato
05	1% por incidência sobre o valor mensal do contrato

Para fins adequação de pagamento por IMR, fica fixado o limite máximo de 10% de redução sobre o valor mensal do contrato.

A critério da CONTRATANTE, poderá ser aplicada sanções administrativas por infrações listadas no IMR, inclusive cumulativa a sanção com a redução de pagamento prevista no item do contrato, previstas na cláusula 24 do Termo de Referência.

Controle de Documentação para Pagamento

CONTRATO XX/XXXX - NOME DA EMPRESA CONTRATADA		
NOTA FISCAL POSTO Nº:	VALOR BRUTO DEVIDO:	
NOTA FISCAL DIÁRIAS Nº:	VALOR BRUTO DEVIDO:	
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
Nota Fiscal		
Comprovante de pagamento dos salários e folhas de pagamento ou contra-cheque		
Vale transporte		
Vale Alimentação		
Certidões Negativas		

Local, data.

(assinado eletronicamente)
[Responsável pela medição]

SIAPE _____
Setor _____

ANEXO IV

RESUMO EXECUTIVO — PREÇO DE REFERÊNCIA

IFMA – Campus Buriticupu | Serviço de condução veicular | 1 posto | 12 meses

1. IDENTIFICAÇÃO E PREMISSAS	
Objeto	Contratação Emergencial de Serviços de Condução de Veículos Institucionais
Categoria / CBO	CBO 7824 – Motorista de ônibus rodoviário
Jornada	40 horas semanais – segunda a sexta-feira – 200 h/mês (IN SEGES/MGI nº 148/2026)
CCT utilizada na planilha	MA000002/2026 – referência transitória durante a negociação coletiva
Salário normativo	R\$ 2.472,00
Plano de saúde – parcela empregador	R\$ 0,00

2. PREÇO DE REFERÊNCIA — VISÃO EXECUTIVA					
Componente	Base de custo	Fator M6	Preço por posto/mês	Participação	Tratamento
Parcela mensal fixa / recorrente	R\$ 3.816,00	1,117980	R\$ 4.266,21	81,28%	Faturada mensalmente, pela prestação regular do serviço.
Eventos condicionados / fato gerador	R\$ 879,04	1,117980	R\$ 982,75	18,72%	Não constitui parcela mensal automática; pagamento condicionado à ocorrência e comprovação do evento, se esta for a sistemática contratual adotada.
VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA — EQUIVALENTE ECONÔMICO	R\$ 4.695,04		R\$ 5.248,96	100,00%	Valor consolidado usado para comparação de preços; não significa que a parcela de fato gerador será paga integralmente todos os meses.

3. VISÃO ANUAL — 1 POSTO / 12 MESES		
Indicador	Valor	Interpretação
Parcela fixa anual	R\$ 51.194,52	Valor recorrente de referência para 12 meses.
Eventos — equivalente anual estimado	R\$ 11.792,99	Estimativa econômica; não representa pagamento mensal automático.
Valor anual consolidado de referência	R\$ 62.987,51	Soma econômica das duas parcelas para fins de comparação/orçamento.

4. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS — O QUE É RECORRENTE E O QUE É EVENTUAL					
Módulo	Descrição	Classificação	Base mensal	Preço após M6	Observação
M1	Remuneração / salário normativo	RECORRENTE	R\$ 2.472,00	R\$ 2.763,65	Custo mensal do empregado residente.
M2.1	13º salário + adicional de férias + incidências	FATO GERADOR	R\$ 375,74	R\$ 420,07	Não é parcela mensal automática no modelo de fato gerador.
M2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	RECORRENTE	R\$ 909,70	R\$ 1.017,02	Encargos incidentes mensalmente sobre a folha.
M2.3	Benefícios mensais e diários	RECORRENTE	R\$ 362,18	R\$ 404,91	VT, alimentação, assistência e plano de saúde, conforme parâmetros.
M3	Provisão para rescisão	FATO GERADOR	R\$ 155,98	R\$ 174,39	Pagamento condicionado ao evento rescisório, se adotado o modelo de fato gerador.
M4	Reposição do profissional ausente	FATO GERADOR	R\$ 347,31	R\$ 388,29	Substituição durante férias/ausências, conforme ocorrência.
M5	Insumos diversos	RECORRENTE	R\$ 72,12	R\$ 80,63	Uniformes/EPI e material consumível.

5. NOTA METODOLÓGICA	
Este resumo separa o preço em duas parcelas para facilitar a compreensão e a fiscalização: (i) parcela mensal fixa/recorrente, correspondente aos custos que existem normalmente durante a execução; e (ii) eventos condicionados/fato gerador, correspondentes aos componentes que a planilha tratou como futuros e incertos (M2.1, M3 e M4). O valor de R\$ 1.076,03 é um equivalente econômico estimado após a aplicação do fator do Módulo 6; não deve ser interpretado como parcela mensal automática. A forma efetiva de pagamento deve estar expressamente definida no Termo de Referência e no contrato. O valor anual consolidado é uma referência econômica para orçamento e comparação, não uma afirmação de que todos os eventos ocorrerão ou serão pagos integralmente.	

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - CAMPUS BURITICUPU					
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO – DISPENSA EMERGENCIAL					
CAMPUS BURITICUPU/MA – SERVIÇO DE CONDUÇÃO VEICULAR – 1 POSTO					
FATO GERADOR					
A Data de apresentação da proposta:		A definir – Dispensa Emergencial art. 75, VIII, Lei 14.133/2021.			
B Município/UF:		Buriticupu / Maranhão			
C Ano Convenção Coletiva de Trabalho:		2025/2026 (Registro MTE: MA000002/2026 - TRANSITÓRIA)			
D Objeto:		Serviços de condução veicular institucional – 01 (um) posto – 12 meses			
E Tipo de serviço:		Condução de veículos institucionais			
F Categoria profissional:		Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 7824 - Motorista de ônibus rodoviário			
G Salário Normativo da Categoria:		R\$ 2472,000 (Cláusula Terceira CCT 2025/2026)			
H Jornada de trabalho:		40 horas semanais – 200h/mês – Segunda a Sexta-feira (IN SEGES/MGI nº 148/2026)			
I Processo Administrativo de origem:		A informar nos autos do processo administrativo.			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE CÁLCULO (R\$)	VALOR (R\$)	REF. LEGAL
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Normativo – Cláusula Terceira CCT 2025/2026	100,0000%	R\$ 2.472,00	R\$ 2.472,00	CCT MA000002/2026 – veículos > 15t até 25t
TOTAL M1				R\$ 2.472,00	
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	Décimo-terceiro salário	8,3333%	R\$ 2.472,00	R\$ 206,00	Art. 7º, VIII, CF/88
B	Adicional de Férias (1/3)	2,7778%	R\$ 2.472,00	R\$ 68,67	Art. 7º, XVII, CF/88
C	Incidência do Submódulo 2.2 s/ 13º e Férias proporcionais	4,0889%	R\$ 2.472,00	R\$ 101,08	IN 05/2017 – Anexo IX
Total 2.1				R\$ 375,74	
Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições (Encargos Previdenciários)					
A	INSS	20,0000%	R\$ 2.472,00	R\$ 494,40	Art. 2º, §3º, Lei 11.457/2007
B	SESC / Sesi	1,5000%	R\$ 2.472,00	R\$ 37,08	Art. 30, Lei 8.036/1990
C	SENAI / SENAC	1,0000%	R\$ 2.472,00	R\$ 24,72	Dec.-Lei 6.246/1944 e 8.621/1946
D	INCRA	0,2000%	R\$ 2.472,00	R\$ 4,94	Dec.-Lei 1.146/1970
E	Salário Educação	2,5000%	R\$ 2.472,00	R\$ 61,80	Decreto 87.043/1982
F	FGTS	8,0000%	R\$ 2.472,00	R\$ 197,76	Lei 8.036/90 – Art. 7º, III, CF/88
G	SAT – RAT x FAP	3,0000%	R\$ 2.472,00	R\$ 74,16	Decreto 6.957/2009

H	SEBRAE	0,6000%	R\$ 2.472,00	R\$ 14,83	Lei 8.029/1990
Total 2.2				R\$ 909,70	
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
A	Vale Transporte – 22 dias × R\$ 3.90 × 2 viagens (bruto) – desconto 6% do salário → custo líquido empregador [valores dinâmicos: ver Parâmetros!B6/B7/B8]			R\$ 23,28	Lei 7.418/1985 – máx. 6% do salário – Cl. 13ª CCT
B	Ticket Alimentação – R\$ 14.00/dia × 22 dias úteis [ver Parâmetros!B9/B10]			R\$ 308,00	CCT MA000002/2026 – Cláusula Décima Segunda
C	Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal (odontológico + seguro + psicológico + assistências)			R\$ 30,90	CCT MA000002/2026 – Cláusula Décima Sexta, §1º
D	Plano de Saúde (Cláusula 14ª CCT MA000002/2026) – 50% custeio empregador / 50% empregado. ⚠ PREENCHER EM: Parâmetros!B12. A CCT não fixa valor; solicitar proposta à operadora conveniada.			R\$ 0,00	<i>CCT MA000002/2026 – Cl. 14ª, §1º Preencher em Parâmetros!B12</i>
Total 2.3				R\$ 362,18	
Quadro Resumo – Módulo 2					
	2.1 – Décimo-terceiro, Férias e Adicional de Férias			R\$ 375,74	
	2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições			R\$ 909,70	
	2.3 – Benefícios Mensais e Diários (VT + Alimentação + Assistência + Plano de Saúde*)			R\$ 362,18	
Total M2				R\$ 1.647,62	
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	R\$ 2.472,00	R\$ 10,30	Art. 7º, XXI, CF/88; Arts. 477, 487 CLT – base: Módulo 1
B	Incidência do FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R\$ 2.472,00	R\$ 0,82	Lei 8.036/90; Súmula TST nº 305 – base: Módulo 1
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	1,9200%	R\$ 2.472,00	R\$ 47,46	Art. 18, §1º, Lei 8.036/90 – base: Módulo 1
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,9444%	R\$ 2.472,00	R\$ 48,07	Art. 7º, XXI, CF/88; Arts. 477, 487 CLT – base: Módulo 1
E	Incidência do Submódulo 2.2 s/ Aviso Prévio Trabalhado	0,7156%	R\$ 2.472,00	R\$ 17,69	IN SEGES/MP nº 05/2017 – base: Módulo 1
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	1,2800%	R\$ 2.472,00	R\$ 31,64	Art. 18, §1º, Lei 8.036/90 – base: Módulo 1
Total M3				R\$ 155,98	
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
A	Substituto na cobertura de Férias	8,3333%	R\$ 2.472,00	R\$ 206,00	Art. 7º, XVII, CF/88; IN 05/2017
B	Abono de Férias do Substituto	0,2315%	R\$ 2.472,00	R\$ 5,72	Art. 7º, XVII, CF/88; IN 05/2017
C	Gratificação Natalina do Substituto	0,6944%	R\$ 2.472,00	R\$ 17,17	Art. 7º, VIII, CF/88; IN 05/2017
D	Incidência do Subm. 2.2 s/ 13º e Férias do Substituto	3,4074%	R\$ 2.472,00	R\$ 84,23	IN SEGES/MP nº 05/2017
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,4100%	R\$ 4.119,62	R\$ 16,89	Art. 473 CLT

F	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,0700%	R\$ 4.119,62	R\$ 2,88	Art. 7º, XIX, CF/88; ADCT
H	Substituto na cobertura de Acidente de Trabalho	0,2700%	R\$ 4.119,62	R\$ 11,12	Arts. 19-23, Lei 8.213/91
I	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,0800%	R\$ 4.119,62	R\$ 3,30	Art. 392 CLT
Total M4				R\$ 347,31	
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS (valores mensais por empregado)					
A	Uniformes e EPI's			R\$ 71,19	Pesquisa de Preços (ver Parâmetros!B16)
B	Material consumível (livro de ocorrências)			R\$ 0,93	Pesquisa de Preços (ver Parâmetros!B17)
	Subtotal Insumos			R\$ 72,12	
	(-) Dedução de PIS/COFINS sobre insumos – NÃO APLICÁVEL no regime cumulativo (Lucro Presumido): não há crédito a recuperar	0,0000%	R\$ 72,12	R\$ 0,00	Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003 – regime cumulativo não gera crédito
Total M5				R\$ 72,12	
SUBTOTAL – Módulos 1 ao 5				R\$ 4.695,04	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos (despesas administrativas da contratada)	1,0163%	R\$ 4.695,04	R\$ 47,72	IN 05/2017 – Anexo IX
Tributos – calculados sobre o Valor Total da proposta (regime circulatório)					
B1	Tributos Federais – COFINS	3,0000%	R\$ 5.248,96	R\$ 157,47	Lei 10.833/2003
B2	Tributos Federais – PIS	0,6500%	R\$ 5.248,96	R\$ 34,12	Lei 10.637/2002
B3	Tributos Estaduais/Municipais – ISS	5,0000%	R\$ 5.248,96	R\$ 262,45	Art. 417, Inciso II, LC Nº 542/2023, Buriticupu/MA
	Total Tributos	8,6500%		R\$ 454,03	
C	Lucro	1,1000%	R\$ 4.742,75	R\$ 52,17	IN 05/2017 – Anexo IX (lucro sobre Módulos 1 a 5 + custos indiretos)
Total M6				R\$ 553,92	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO / MÊS (1 posto)				R\$ 5.248,96	
VALOR TOTAL ANUAL (12 meses × 1 posto)				R\$ 62.987,51	

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Todos os valores desta planilha são calculados por FÓRMULAS EXCEL referenciadas à aba 'Parâmetros'. Para atualizar, altere apenas os valores na aba Parâmetros e pressione F9.
2. Salário Normativo de R\$ 2,472.00 conforme CCT 2025/2026 (MA000002/2026) – motoristas de veículos > 15t até 25t – vigência 01/08/2025 a 31/07/2026. SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 15.088.157/0001-98,
3. Jornada de 40 horas semanais (segunda a sexta-feira) – 200h/mês, conforme IN SEGES/MGI nº 148/2026. Hora normal = SAL ÷ 200h.
4. Ticket Alimentação: R\$ 14.00/dia × 22 dias úteis (Cláusula Décima Segunda – CCT 2025/2026).
5. Auxílio Assistência e Cuidado Pessoal: R\$ 30.90/trabalhador/mês (Cláusula Décima Sexta, §1º – CCT 2025/2026).

6. Vale Transporte: 22 dias × 2 viagens × R\$ 3.90 (bruto) – desconto 6% do salário.

7. Plano de Saúde (Cláusula 14ª CCT 2025/2026): a CCT prevê assistência médica/hospitalar mas não fixa valor. A linha D do Submódulo 2.3 (fundo âmbar) está vinculada à célula Parâmetros!B12. PREENCHER NESTA CÉLULA após proposta da operadora.

9. SAT/RAT×FAP de 3% utilizado como referência. Confirmar o FAP específico da empresa contratada em Parâmetros!B26. Custos indiretos (1,0163%), lucro (1,1%) e ISS (5%) permanecem pendentes de fundamentação por pesquisa de preços e pela legislação municipal de Buriticupu/MA.

10. Planilha elaborada como preço de referência para instrução de dispensa emergencial, conforme art. 75, VIII, Lei 14.133/2021, sob as premissas de pagamento pelo fato gerador e de tributação pelo Lucro Presumido (regime cumulativo). As células com comentário (marca vermelha) registram os ajustes técnicos realizados sobre a versão inicial.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO – IFMA

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS | MATERIAIS E UNIFORMES

MATERIAIS DE CONSUMO (CONSUMÍVEIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	R\$ UNIT. (ORIGINAL)	R\$ UNIT. (REAJ. IPCA)	R\$ TOTAL PERÍODO	REPOS. (MESES)	R\$ MENSAL
1	Livro de ocorrências	unidade	1	11,20	0,0000	11,2000	12	0,9333
SUBTOTAL – MATERIAIS CONSUMÍVEIS (R\$/mês)								0,9333

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	R\$ UNIT. (ORIGINAL)	R\$ UNIT. (REAJ. IPCA)	R\$ TOTAL PERÍODO	REPOS. (MESES)	R\$ MENSAL
1	Calças em brim, na cor azul escuro ou preta	unidade	2	56,33	0,0000	112,6600	6	18,7767
2	Camisa tipo Polo, manga curta, branca, malha fria	unidade	2	38,20	0,0000	76,4000	6	12,7333
3	Camisa social manga curta, branca, c/ logotipo da empresa	unidade	2	55,06	0,0000	110,1134	6	18,3522
4	Par de sapatos tipo social ou sapatênis, cor preta	par	1	126,00	0,0000	126,0000	6	21,0000
5	Crachá de identificação, em plástico rígido (foto e nome)	unidade	1	3,92	0,0000	3,9200	12	0,3267
SUBTOTAL – UNIFORMES E EPI'S (R\$/mês)								71,1889

RESUMO – MÓDULO 5 (Insumos Diversos)

A	Materiais de Consumo (consumíveis)	Livro de ocorrências		R\$ 0,9333	
B	Uniformes e EPI'S	5 itens – calça, polo, social, sapato, crachá		R\$ 71,1889	
SUBTOTAL INSUMOS (A + B)				R\$ 72,1222	
	(-) Dedução de PIS/COFINS sobre insumos – NÃO APLICÁVEL no regime cumulativo (Lucro Presumido): não há crédito a recuperar			0,00%	R\$ 0,0000
✦ TOTAL MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS (R\$/mês por empregado)					R\$ 72,1222

NOTAS:

- 1. Valores unitários extraídos de Pesquisa de Preços realizada no Compras.gov em 27/08/2026.
- 2. Fórmula mensal: quantidade x valor unitário ÷ intervalo de reposição (meses).
- 3. Dedução de PIS/COFINS (3,65%) aplicada sobre o subtotal de insumos, sob a premissa de regime cumulativo (Lucro Presumido).

PLANILHA DE CUSTOS – DIÁRIAS DE VIAGEM – CCT MA000002/2026 (Cláusula 11ª)					
VALOR FIXADO EM CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA AO TRABALHADOR, INDEPENDENTEMENTE DO PESO DO VEÍCULO					
1. DIÁRIA COMPLETA (Almoço + Jantar + Pernoite)					
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE (R\$)	VALOR (R\$)	REF. LEGAL
A	Almoço	100,0000%	R\$ 80,00	R\$ 80,00	CCT MA000002/2026 – Cl. 11ª
B	Jantar	100,0000%	R\$ 80,00	R\$ 80,00	CCT MA000002/2026 – Cl. 11ª
C	Pernoite / Hospedagem	100,0000%	R\$ 128,00	R\$ 128,00	CCT MA000002/2026 – Cl. 11ª
SUBTOTAL DIÁRIA				R\$ 288,00	
Tributos – cálculo por dentro sobre o valor faturado					
B1	COFINS	3,0000%	R\$ 315,27	R\$ 9,46	Lei 10.833/2003
B2	PIS	0,6500%	R\$ 315,27	R\$ 2,05	Lei 10.637/2002
B3	ISS	5,0000%	R\$ 315,27	R\$ 15,76	LC 116/2003
	Total Tributos	8,6500%		R\$ 27,27	
VALOR TOTAL – DIÁRIA COMPLETA				R\$ 315,27	

Nota: embora a CCT estabeleça valores diferenciados de diárias conforme a categoria/peso do veículo, para fins desta contratação a Administração adotará o valor de R\$ 288,00 por diária, independentemente do peso do veículo, como condição mais benéfica ao trabalhador e parâmetro mínimo para a formação do preço, vedada a utilização de valor inferior pela contratada

PLANILHA DE CUSTOS – HORAS EXTRAS – CCT MA000002/2026 (Cláusula 8ª + CLT)					
Hora Normal = Parâmetros!SAL ÷ Parâmetros!Horas RSR ÷ Parâmetros!RSR_Div dias/semana					
HE 50% – Primeira hora extra (Art. 59, CLT)					
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE (R\$)	VALOR (R\$)	REF. LEGAL
A	Hora Normal (Parâmetros SAL ÷ Horas/mês)		R\$ 2.472,00	R\$ 12,36	Salário ÷ 200h (Parâmetros!B4/B5)
B	Adicional de 50%	50,0000%	R\$ 12,36	R\$ 6,18	Art. 59, §1º, CLT
C	Repouso Semanal Remunerado s/ HE (÷ Parâmetros!RSR_Div dias)		R\$ 18,54	R\$ 3,71	Art. 7º, XV, CF/88
TOTAL REMUNERAÇÃO/H				R\$ 22,25	
Incidência 2.1 – 13º Salário e Adicional de Férias sobre a Hora Extra					
A	Décimo-Terceiro s/ HE	8,3333%	R\$ 22,25	R\$ 1,85	Art. 7º, VIII, CF/88
B	Adicional de Férias (1/3) s/ HE	2,7778%	R\$ 22,25	R\$ 0,62	Art. 7º, XVII, CF/88
C	Incidência Subm. 2.2 s/ 13º e Férias da HE	4,0889%	R\$ 22,25	R\$ 0,91	IN 05/2017
Total 2.1 HE				R\$ 3,38	
Incidência 2.2 – Encargos Previdenciários sobre a Hora Extra					
	INSS	20,0000%	R\$ 22,25	R\$ 4,45	Art. 2º, §3º, Lei 11.457/2007
	SESC/SESI	1,5000%	R\$ 22,25	R\$ 0,33	Art. 30, Lei 8.036/1990
	SENAI/SENAC	1,0000%	R\$ 22,25	R\$ 0,22	Dec.-Lei 6.246/1944
	INCRA	0,2000%	R\$ 22,25	R\$ 0,04	Dec.-Lei 1.146/1970
	Salário Educação	2,5000%	R\$ 22,25	R\$ 0,56	Decreto 87.043/1982
	FGTS	8,0000%	R\$ 22,25	R\$ 1,78	Lei 8.036/90
	SAT – RAT×FAP	3,0000%	R\$ 22,25	R\$ 0,67	Decreto 6.957/2009
	SEBRAE	0,6000%	R\$ 22,25	R\$ 0,13	Lei 8.029/1990
Total 2.2 HE				R\$ 8,19	
Benefícios mensais não rateados por hora extra – custos adicionais somente mediante comprovação					
A	VT por hora extra		R\$ 200,00	R\$ 0,00	Lei 7.418/85
B	Alimentação por hora extra		R\$ 200,00	R\$ 0,00	CCT Cl. 12ª
C	Assistência Pessoal por hora extra		R\$ 200,00	R\$ 0,00	CCT Cl. 16ª
D	Plano de Saúde por hora extra (Parâmetros!B12)		R\$ 200,00	R\$ 0,00	CCT Cl. 14ª
Total 2.3/hora				R\$ 0,00	
Provisão para Rescisão (proporcional à hora extra)					

A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	R\$ 22,25	R\$ 0,09	Art. 477, 487 CLT
B	FGTS s/ Aviso Prévio	0,0333%	R\$ 22,25	R\$ 0,01	Lei 8.036/90
C	Multa FGTS s/ Aviso Prévio	1,9200%	R\$ 22,25	R\$ 0,43	Art. 18, §1º, Lei 8.036/90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,9444%	R\$ 22,25	R\$ 0,43	Art. 477 CLT
E	Inc. Sub 2.2 s/ Aviso Prévio Trabalhado	0,7156%	R\$ 22,25	R\$ 0,16	IN 05/2017
F	Multa FGTS s/ Aviso Prévio Trabalhado	1,2800%	R\$ 22,25	R\$ 0,28	Art. 18, §1º, Lei 8.036/90
Total M3/hora				R\$ 1,40	

Tributos – PIS / COFINS / ISS (calculados sobre o valor total do adicional)					
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE (R\$)	VALOR (R\$)	REF. LEGAL
B1	COFINS	3,0000%		R\$ 1,18	Lei 10.833/2003
B2	PIS	0,6500%		R\$ 0,26	Lei 10.637/2002
B3	ISS	5,0000%		R\$ 1,97	LC 116/2003
✦ CUSTO TOTAL POR HORA EXTRA – HE 50% – Primeira hora extra (Art. 59, CLT)				R\$ 39,38	<i>Fórmula dinâmica – atualiza com</i>

HE 100% – Domingos, feriados e horas adicionais (Art. 59, CLT)					
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE (R\$)	VALOR (R\$)	REF. LEGAL
A	Hora Normal (Parâmetros SAL ÷ Horas/mês)		R\$ 2.472,00	R\$ 12,36	Salário ÷ 200h (Parâmetros!B4/B5)
B	Adicional de 100%	100,0000%	R\$ 12,36	R\$ 12,36	Art. 59, §1º, CLT – 100% nos domingos/feriados ou quando
C	Repouso Semanal Remunerado s/ HE (÷ Parâmetros!RSR_Div dias)		R\$ 24,72	R\$ 4,94	Art. 7º, XV, CF/88
TOTAL REMUNERAÇÃO/H				R\$ 29,66	
Incidência 2.1 – 13º Salário e Adicional de Férias sobre a Hora Extra					
A	Décimo-Terceiro s/ HE	8,3333%	R\$ 29,66	R\$ 2,47	Art. 7º, VIII, CF/88
B	Adicional de Férias (1/3) s/ HE	2,7778%	R\$ 29,66	R\$ 0,82	Art. 7º, XVII, CF/88
C	Incidência Subm. 2.2 s/ 13º e Férias da HE	4,0889%	R\$ 29,66	R\$ 1,21	IN 05/2017
Total 2.1 HE				R\$ 4,51	
Incidência 2.2 – Encargos Previdenciários sobre a Hora Extra					
	INSS	20,0000%	R\$ 29,66	R\$ 5,93	Art. 2º, §3º, Lei 11.457/2007
	SESC/SESI	1,5000%	R\$ 29,66	R\$ 0,44	Art. 30, Lei 8.036/1990
	SENAI/SENAC	1,0000%	R\$ 29,66	R\$ 0,30	Dec.-Lei 6.246/1944

	INCRA	0,2000%	R\$ 29,66	R\$ 0,06	Dec.-Lei 1.146/1970
	Salário Educação	2,5000%	R\$ 29,66	R\$ 0,74	Decreto 87.043/1982
	FGTS	8,0000%	R\$ 29,66	R\$ 2,37	Lei 8.036/90
	SAT – RAT×FAP	3,0000%	R\$ 29,66	R\$ 0,89	Decreto 6.957/2009
	SEBRAE	0,6000%	R\$ 29,66	R\$ 0,18	Lei 8.029/1990
Total 2.2 HE				R\$ 10,92	
Benefícios mensais não rateados por hora extra – custos adicionais somente mediante comprovação					
A	VT por hora extra		R\$ 200,00	R\$ 0,00	Lei 7.418/85
B	Alimentação por hora extra		R\$ 200,00	R\$ 0,00	CCT Cl. 12ª
C	Assistência Pessoal por hora extra		R\$ 200,00	R\$ 0,00	CCT Cl. 16ª
D	Plano de Saúde por hora extra (Parâmetros!B12)		R\$ 200,00	R\$ 0,00	CCT Cl. 14ª
Total 2.3/hora				R\$ 0,00	
Provisão para Rescisão (proporcional à hora extra)					
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	R\$ 29,66	R\$ 0,12	Art. 477, 487 CLT
B	FGTS s/ Aviso Prévio	0,0333%	R\$ 29,66	R\$ 0,01	Lei 8.036/90
C	Multa FGTS s/ Aviso Prévio	1,9200%	R\$ 29,66	R\$ 0,57	Art. 18, §1º, Lei 8.036/90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,9444%	R\$ 29,66	R\$ 0,58	Art. 477 CLT
E	Inc. Sub 2.2 s/ Aviso Prévio Trabalhado	0,7156%	R\$ 29,66	R\$ 0,21	IN 05/2017
F	Multa FGTS s/ Aviso Prévio Trabalhado	1,2800%	R\$ 29,66	R\$ 0,38	Art. 18, §1º, Lei 8.036/90
Total M3/hora				R\$ 1,87	
Tributos – PIS / COFINS / ISS (calculados sobre o valor total do adicional)					
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE (R\$)	VALOR (R\$)	REF. LEGAL
B1	COFINS	3,0000%		R\$ 1,58	Lei 10.833/2003
B2	PIS	0,6500%		R\$ 0,34	Lei 10.637/2002
B3	ISS	5,0000%		R\$ 2,63	LC 116/2003
✦ CUSTO TOTAL POR HORA EXTRA – HE 100% – Domingos, feriados e horas adicionais (Art. 59, CLT)				R\$ 52,50	Fórmula dinâmica – atualiza com

PLANILHA DE CUSTOS – ADICIONAL NOTURNO – CCT MA000002/2026 (Cláusula 9ª + CLT Art. 73)					
Adicional de 20% sobre a hora normal (Art. 73, §1º, CLT) Hora reduzida: 52min30s Período: 22h00–05h00					
ADICIONAL NOTURNO – Custo incremental por hora noturna trabalhada (22h–05h)					
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE (R\$)	VALOR (R\$)	REF. LEGAL
A	Hora Normal (Parâmetros SAL ÷ Horas/mês)		R\$ 2.472,00	R\$ 12,36	Base de cálculo
B	Adicional Noturno de 20% (Cl. 9ª CCT)	20,0000%	R\$ 12,36	R\$ 2,47	CLT Art. 73 §1º – Cláusula 9ª CCT MA000002/2026
C	RSR sobre Adicional Noturno (÷ Parâmetros!RSR_Div dias)		R\$ 2,47	R\$ 0,49	Art. 7º, XV, CF/88 – RSR proporcional
BASE ADICIONAL/H				R\$ 2,97	
Incidência 2.1 – 13º e Férias sobre o Adicional Noturno					
A	Décimo-Terceiro s/ Adicional Noturno	8,3333%	R\$ 2,97	R\$ 0,25	Art. 7º, VIII, CF/88
B	Adicional de Férias s/ Adicional Noturno	2,7778%	R\$ 2,97	R\$ 0,08	Art. 7º, XVII, CF/88
C	Incidência Sub 2.2 s/ 13º e Férias do Adicional Noturno	4,0889%	R\$ 2,97	R\$ 0,12	IN 05/2017
Total 2.1/hora				R\$ 0,45	
Incidência 2.2 – Encargos sobre o Adicional Noturno					
	INSS	20,0000%	R\$ 2,97	R\$ 0,59	Art. 2º, §3º, Lei 11.457/2007
	SESC/SESI	1,5000%	R\$ 2,97	R\$ 0,04	Art. 30, Lei 8.036/1990
	SENAI/SENAC	1,0000%	R\$ 2,97	R\$ 0,03	Dec.-Lei 6.246/1944
	INCRA	0,2000%	R\$ 2,97	R\$ 0,01	Dec.-Lei 1.146/1970
	Salário Educação	2,5000%	R\$ 2,97	R\$ 0,07	Decreto 87.043/1982
	FGTS	8,0000%	R\$ 2,97	R\$ 0,24	Lei 8.036/90
	SAT – RAT×FAP	3,0000%	R\$ 2,97	R\$ 0,09	Decreto 6.957/2009
	SEBRAE	0,6000%	R\$ 2,97	R\$ 0,02	Lei 8.029/1990
Total 2.2/hora				R\$ 1,09	
Provisão para Rescisão (proporcional ao adicional noturno)					
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	R\$ 2,97	R\$ 0,01	Art. 477, 487 CLT
B	FGTS s/ Aviso Prévio	0,0333%	R\$ 2,97	R\$ 0,00	Lei 8.036/90
C	Multa FGTS s/ Aviso Prévio	1,9200%	R\$ 2,97	R\$ 0,06	Art. 18, §1º, Lei 8.036/90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,9444%	R\$ 2,97	R\$ 0,06	Art. 477 CLT
E	Inc. Sub 2.2 s/ Aviso Prévio Trabalhado	0,7156%	R\$ 2,97	R\$ 0,02	IN 05/2017
F	Multa FGTS s/ Aviso Prévio Trabalhado	1,2800%	R\$ 2,97	R\$ 0,04	Art. 18, §1º, Lei 8.036/90
Total M3/hora				R\$ 0,19	

Tributos – PIS / COFINS / ISS					
ITEM	DESCRIÇÃO	%	BASE (R\$)	VALOR (R\$)	REF. LEGAL
B1	COFINS	3,0000%		R\$ 0,16	Lei 10.833/2003
B2	PIS	0,6500%		R\$ 0,03	Lei 10.637/2002
B3	ISS	5,0000%		R\$ 0,26	LC 116/2003
✦ VALOR DO ADICIONAL NOTURNO – CUSTO ADICIONAL POR HORA NOTURNA TRABALHADA				R\$ 5,25	Fórmula dinâmica – atualiza com Parâmetros

TABELA DE REFERÊNCIA – Custo total por hora trabalhada em período noturno
--

Nota: os valores abaixo combinam o custo da hora regular (Condutor aba principal – já incluso no Módulo 1) com o adicional noturno e/ou hora extra. São referência para orçar eventos específicos.

REF.	DESCRIÇÃO	VALOR/HORA (R\$)		OBSERVAÇÃO
1	Adicional Noturno por hora (custo incremental)	R\$ 5,25		Custo adicional sobre a hora regular – cobrar por hora noturna efetiva
2	Hora Extra 50% Noturna (HE 50% + Adicional Noturno)	R\$ 44,63		H.E 50% + Adicional Noturno (ambos calculados)
3	Hora Extra 100% Noturna (HE 100% + Adicional Noturno)	R\$ 57,75		H.E 100% + Adicional Noturno (ambos calculados)

⚙️ PARÂMETROS – ALTERE AQUI PARA ATUALIZAR TODA A PLANILHA		
Célula B (amarela) = valor editável Demais células calculadas automaticamente		
DADOS CONTRATUAIS E CCT 2025/2026 (editar conforme nova CCT)		
Salário Normativo (R\$)	R\$ 2.472,00	CCT MA000002/2026 – Cl. 3ª – veículos >15t até 25t
Horas/mês (jornada)	200	40h/sem x 5 sem = 200h; 44h/sem = 220h
Dias de VT por mês	22	Seg–Sex: 22 dias/mês Seg–Sáb: 26 dias/mês
Valor do passe (R\$)	R\$ 3,90	Confirmar com empresa de transporte de Buriticupu/MA
Viagens por dia (ida+volta)	2	Normalmente 2 (ida e volta)
Ticket Alimentação (R\$/dia)	R\$ 14,00	CCT Cl. 12ª – R\$ 14,00/dia trabalhado
Dias alimentação/mês	22	Dias úteis trabalhados no mês (normalmente 22)
Auxílio Assist. Pessoal (R\$/mês)	R\$ 30,90	CCT Cl. 16ª, §1º – odontológico+seguro+psicológico+assist.
Plano de Saúde – 50% empregador (R\$)	R\$ 0,00	CCT Cl. 14ª – PREENCHER após proposta da operadora ⚠️
RSR divisor (dias úteis/semana)	5	Parâmetro referencial; ajustar à relação entre dias úteis, domingos e feriados do período
INSUMOS (reajustar pelo IPCA a cada repactuação)		
Uniformes e EPI's (R\$/empregado/mês)	R\$ 71,19	Total mensal de uniformes, vinculado à aba Materiais e Insumos
Material consumível (R\$/empregado/mês)	R\$ 0,93	Livro de ocorrências – vinculado à aba Materiais e Insumos
ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTAÇÃO (alterações legais raramente ocorrem)		
INSS Patronal (%)	20,0000%	Lei 8.212/91 – alíquota de 20%
SESC / SESI (%)	1,5000%	1,5% sobre folha
SENAI / SENAC (%)	1,0000%	1% sobre folha
INCRA (%)	0,2000%	0,2% sobre folha
Salário Educação (%)	2,5000%	2,5% sobre folha
FGTS (%)	8,0000%	8% sobre folha – Lei 8.036/90
SAT/RAT×FAP (%)	3,0000%	3% (confirmar FAP da empresa contratada)
SEBRAE (%)	0,6000%	0,6% sobre folha
Σ Encargos Sub 2.2 (calculado)	36,8000%	Soma automática — não editar
MÓDULO 6 – TRIBUTAÇÃO E LUCRO (premissa: Lucro Presumido)		
Custos Indiretos (%)	1,0163%	Despesas administrativas da contratada
Lucro (%)	1,1000%	IN 05/2017 – Anexo IX
COFINS (%)	3,0000%	Lei 10.833/2003 – lucro presumido
PIS (%)	0,6500%	Lei 10.637/2002 – lucro presumido
ISS (%)	5,0000%	LC 116/2003 – alíquota municipal

⚠️ NOTA: células com fundo AMARELO são editáveis pelo usuário. Células com fundo AZUL CLARO são calculadas automaticamente — NÃO editar. Após qualquer alteração, pressione F9 (ou salve o arquivo) para recalcular.

INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS BURITICUPU

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23249.038333.2026-41

2. Informações adicionais do documento

2.1. A intenção deste documento é analisar a viabilidade técnica e econômica quanto a contratação emergencial de empresa especializada na cessão de mão de obra exclusiva e especializada para prestação de serviços de condução veicular pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de atender demanda das atribuições inerentes às áreas administrativas e pedagógicas deste campus.

2.2. O IFMA - Campus Buriticupu, por possuir um reduzido quadro de pessoal, pretende contratar uma pequena demanda diante da sua real necessidade para cumprimento de sua missão institucional acerca das atividades administrativas e operacionais, têm a necessidade de contratação desses serviços supracitados de natureza contínua.

2.3. Para atendimento da necessidade emergencial, foi estimada a contratação de 01 (um) posto de serviço de motorista, considerado o quantitativo mínimo necessário à manutenção da operacionalidade da frota oficial durante o período transitório da contratação.

2.4. Para formação do preço estimado, adotou-se, em caráter transitório, a Convenção Coletiva de Trabalho MA000002/2026, referente ao período 2025/2026, diante da ausência de novo instrumento coletivo vigente e da existência de negociação coletiva em curso.

2.4.1. A celebração de novo instrumento coletivo durante a execução será tratada mediante repactuação, observada a legislação aplicável.

2.5. A previsão para se iniciar a prestação de serviços a ser contratado, caso a análise da viabilidade técnica e econômica da contratação seja declarada viável, será realizada no mês de setembro de 2026.

2.6. Partindo do princípio da legalidade, que sempre deve embasar as ações da administração pública, foram analisados principalmente os instrumentos legais descritos abaixo:

2.7.1. Instrução Normativa 05/2017 – Ministério do Planejamento e Gestão. (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

2.7.2. Instrução Normativa 07/2018 – Ministério do Planejamento e Gestão. (Altera a IN 05/2017);

2.7.3. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Bem como suas regulamentações.

2.7.4. Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998. (trata dos cargos extintos ou em extinção no âmbito da Administração Federal);

2.7.5. Modelos da AGU de licitações e contratos. Serviços continuados com mão de obra;

2.7.6. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Trata da sustentabilidade – ambiental, social e econômico;

2.7.7. Lei nº 9.503, de 23/09/1997. (institui o Código de Trânsito Brasileiro);

2.7.8. Lei nº 13.103, de 02/05/2015. (dispõe sobre o exercício da profissão de motorista);

2.7.9. Decreto 9.262 de 09 de janeiro de 2018. (extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.);

2.7.10. Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018. (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta...);

2.7.11. Legislações Correlatas e demais exigências previstas no Edital e nos seus Anexos.

3. Descrição da necessidade

3.1. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização das atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades do Estado de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

3.2. Os serviços de transportes no IFMA são de fundamental importância para o atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de serviços da administração, oportunizando a realização de atividades de ensino técnico, das pesquisas e das extensões universitárias, o transporte dos servidores que atendem a administração e suas demandas administrativas, bem como as atividades científicas, visitas técnicas, atividades esportivas, culturais e de política estudantil de toda a comunidade do IFMA - Campus Buriticupu.

3.3. Ainda que, devido à inexistência no quadro funcional de profissionais com atribuições de executar os serviços /atividades de que trata o presente estudo e que podem afetar a execução das atividades institucionais, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, que são, portanto, imprescindíveis ao funcionamento satisfatório das condições de serviços da Unidade, contribuindo para a permanente melhoria dos serviços por ela prestados, além do cumprimento da obrigação da Administração em conservar e manter em bom estado os bens públicos, preservar o patrimônio público, bem como manter a higiene do pessoal do quadro de servidores e terceirizados, no que couber.

3.4. Por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, cuja necessidade se apresenta de forma emergencial, até que possa ser realizada nova licitação, sugerimos que seja realizada dispensa eletrônica, na modalidade prevista no artigo 75, VIII, da Lei regente. Sem a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos e limites previstos pela Lei nº 14.133/21.

3.5. Desta forma, a contratação se faz necessária, haja vista a necessidade dos serviços.

3.6. O gerenciamento dos riscos escolhido pela equipe de planejamento, foi a aplicação do “Fato Gerador”, haja vista que as instituições bancárias na cidade em que se realizarão os serviços apresentam dificuldades com a operacionalização de Conta Vinculada, de forma que serão adotados os seguintes procedimentos:

3.6.1. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

- Módulo 1 - Remuneração mensal.
- Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS.
- Submódulo 2.3 - Benefícios conforme fornecimento efetivo.
- Módulo 5 - Recorrente Insumos e uniformes.
- Módulo 6 sobre recorrentes - CITL calculado sobre parcelas recorrentes.
- Submódulo 2.1 - 13º, férias e adicional de férias.
- Módulo 3 - Verbas rescisórias.
- Módulo 4 - Substituições e ausências efetivamente ocorridas.
- Módulo 6 sobre eventos - Pago com o respectivo evento.

3.6.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não

serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

3.6.3. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

3.6.4. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

3.6.4.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

3.6.4.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

3.6.4.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

3.6.4.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

3.6.4.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento	Brenna Rose Caetano Sampaio

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratada, através do motorista designado para a prestação dos serviços deverá:

5.1.1. Dirigir veículos automotores de propriedade da contratante para transporte de passageiros e carga, devendo possuir CNH, em categoria compatível com os veículos conduzidos e cursos especializados válidos quando exigidos;

5.1.2. Ter pontualidade e permanência no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando autorizado pelo Setor de Transporte do IFMA - Campus Buriticupu;

5.1.3. Não se afastar de seus afazeres para atender a chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.4. Apresentar-se devidamente uniformizado, asseado, com unhas aparadas e cabelo cortado;

5.1.5. Informar ao setor de transportes do IFMA qualquer anomalia constatada no veículo;

5.1.6. Responsabilizar-se do transporte e entrega de correspondência ou carga que lhe for confiada;

5.1.7. Recolher o veículo à garagem ou estacionamento designado no final da jornada de trabalho;

5.1.8. Comunicar ao setor de Transportes do IFMA quando necessária a limpeza, manutenção, reparo e revisão preventiva do veículo;

5.1.9. Controlar a lubrificação e abastecimento dos veículos, bem como a necessidade de reposição e ou substituição de materiais ou peças;

5.1.10. Registrar no diário de bordo ao final de cada viagem, todas as ocorrências havidas, especialmente a quilometragem rodada e quantidade de combustível usado;

- 5.1.11. Manter o veículo em perfeitas condições de aparência e funcionamento;
- 5.1.12. Vistoriar o veículo verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo, água, bem como seus equipamentos de segurança;
- 5.1.13. Zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- 5.1.14. Cumprir a legislação vigente quanto aos limites de velocidade e transporte de carga/passageiros;
- 5.1.15. Comunicar ao setor de transporte do IFMA - Campus Buriticupu, solicitar perícia, na ocorrência de acidente com veículo oficial, e após a liberação, remover o veículo para a garagem, estacionamento ou, se for o caso para a oficina indicada pelo IFMA - Campus Buriticupu;
- 5.1.16. Comunicar ao setor de transporte do IFMA - Campus Buriticupu, ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- 5.1.17. Portar sempre os documentos do veículo em uso e autorização de saída quando em serviço externo;
- 5.1.18. Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos oficiais, sem expressa autorização do setor de transportes do IFMA - Buriticupu;
- 5.1.19. Zelar pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento do setor de transportes do IFMA – Campus Buriticupu os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos;
- 5.1.20. Responsabilidade pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiadas;
- 5.1.21. Responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados os recursos cabíveis se for o caso;
- 5.1.22. Cumprir fielmente todas as determinações do CTB, da legislação complementar e das resoluções do CONTRAN, ficando sob sua exclusiva responsabilidade as penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância de qualquer desses preceitos, quando forem esses deveres e responsabilidade do condutor.
- 5.1.23. Ocorrendo multas, o Setor de Transporte do IFMA - Campus Buriticupu se obriga, de imediato, a comunicar ao motorista o recebimento do Auto de Infração, facultando-lhe o direito de recurso em todas as instâncias, a ser interposto contra a autoridade de trânsito que impôs a penalidade;
- 5.1.24. Observar a disciplina e horário de trabalho;
- 5.1.25. Tratar com urbanidade as pessoas;
- 5.1.26. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- 5.1.27. Possuir a escolaridade mínima exigida: Ensino fundamental completo; possuir Carteira Nacional de habilitação – CNH categoria “AD” com observação de exercício de atividade remunerada – EAR e curso especializado para condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros; possuir experiência mínima de 2 (dois) anos como condutor de veículo da categoria de habilitação “D” (ônibus/caminhão), devidamente comprovada através de registro na CTPS ou de declaração fornecida pelo empregador (pessoa jurídica), em razão da natureza da frota e do transporte de passageiros; não possuir registro de infração grave e/ou gravíssima na CNH nos doze meses antecedentes à contratação.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A contratação emergencial encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de condução veicular indispensáveis ao funcionamento do

IFMA – Campus Buriticupu, limitada a contratação aos serviços e quantitativos necessários ao atendimento da situação emergencial e ao período estritamente necessário, observado o prazo máximo legal e vedada a prorrogação contratual.

6.2. Conforme pesquisas realizadas no PNCP em 02 de setembro de 2026, conforme Anexo I deste ETP, não existem atualmente atas de registro de preços federais vigentes que atendam o Estado do Maranhão quanto ao objeto demandado.

6.3. Ademais, os demais Campi do IFMA foram contatados sobre a possibilidade de aproveitamento pelo Campus Buriticupu de postos de condutor veicular inutilizados nos seus atuais contratos, com resposta negativa.

6.4. Considerando-se que o Campus Buriticupu dispõe de frota própria disponível para uso regular, conclui-se que a solução adequada é a contratação de 01 (um) posto terceirizado sem fornecimento de veículo.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A contratação emergencial dos serviços especializados para a condução dos veículos oficiais do Instituto Federal do Maranhão - Campus Buriticupu é necessária ao cumprimento da missão institucional, visto que a eficiência no cumprimento dessa missão se encontra diretamente relacionada à quantidade de servidores disponíveis no quadro funcional da instituição.

7.1.1. Convém ressaltar que o quadro funcional do IFMA Campus Buriticupu, referente aos postos de serviços a serem contratados, na última década, além de ter sofrido redução drástica, devido o impedimento de realização de concurso para provimento das vagas (Lei nº 9.632 de 07/05/98), a estrutura funcional/administrativa da época de Escola Técnica se mantém em constante redução, não sendo possível adequar as necessidades para atender às novas fronteiras de atuação da Instituição, como a sua interiorização.

7.1.2. Visto a impossibilidade de realização de concurso público para o preenchimento dos cargos vagos, dentre eles os presentes neste processo, extintos por força da Lei nº 9.632 de 07/05/98, bem como, a necessidade de atendimento da demanda instalada, o Governo Federal editou o DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, autorizando a contratação dos serviços objeto deste Estudo, instituindo norma.

7.2.1. Conforme disciplina o diploma legal acima, os cargos extintos são passíveis de ser objeto de execução indireta, bem como aqueles que não compõem as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão.

7.2.1.3. O tipo de serviço objeto deste estudo é caracterizado como COMUM, em razão da natureza do mesmo.

7.2.1.4. Neste tocante, às identificadas foram incorporadas na contratação em análise. Para a contratação de serviços de transporte de pessoas, sem fornecimento de automóvel, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de formas semelhantes à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições sociais, a fim de definir a solução mais adequada e preservar a relação custo-benefício, porquanto a natureza dos serviços é comum. Neste passo, pode-se aduzir que a solução que atende aos interesses e necessidades da Administração no momento é a contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de transporte de pessoas, com dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de automóvel, com vigência improrrogável de 12 (meses).

7.2.1.5. Das atribuições do motorista:

7.2.1.5.1. As atividades da função de Motorista compreendem, além da condução de veículos pequenos, ônibus, vans, micro-ônibus, camionetes e caminhões, as seguintes:

7.2.1.5.2. Conduzir os veículos da frota do IFMA - Campus Buriticupu;

7.2.1.5.3. Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao setor responsável do IFMA - Campus Buriticupu qualquer irregularidade;

7.2.1.5.4. Comunicar ao fiscal do contrato ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

7.2.1.5.5. Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;

7.2.1.5.6. Preencher, a cada saída, a ficha de controle de utilização de veículo oficial do IFMA - Campus Buriticupu;

7.2.1.5.7. Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do IFMA - Campus Buriticupu e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;

7.2.1.5.8. Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

7.2.1.5.9. Manter a urbanidade no trato com os usuários;

7.2.1.5.10. Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;

7.2.1.5.11. Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pelo IFMA - Campus Buriticupu, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de transporte;

7.2.1.5.12. O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), na condução do veículo oficial;

7.2.1.5.13. Ao final dos serviços o veículo oficial deverá ser entregue ao IFMA - Campus Buriticupu, abastecido e limpo internamente e as chaves disponibilizadas no setor responsável.

7.2.1.6. **Perfil dos profissionais.**

7.2.1.6.1. Pontualidade;

7.2.1.6.2. Flexibilidade de horários/ disponibilidade para viagens;

7.2.1.6.3. Assiduidade ao trabalho;

7.2.1.6.4. Responsabilidade;

7.2.1.6.5. Compromisso;

7.2.1.6.6. Iniciativa;

7.2.1.6.7. Organização;

7.2.1.6.8. Capacidade de Comunicação;

7.2.1.6.9. Demonstrar capacidade visual espacial;

7.2.1.6.10. Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;

7.2.1.6.11. Ter noções de combate a incêndios, primeiros socorros e mecânica automobilística básica;

7.2.1.6.12. Boas maneiras de atendimento ao público e relacionamento interpessoal;

7.2.1.6.13. Demonstrar asseio (barba feita ou formada, cabelo aparado, unhas limpas e cortadas).

7.2.1.7. **Uniformes e equipamentos** (quantidades estimadas por funcionário):

7.2.1.7.1. A contratada fornecerá a cada empregado, no início da execução, 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas polo, 2 (duas) camisas sociais, 1 (um) par de sapatos ou sapatênis e 1 (um) crachá.

7.2.1.7.2. Após 6 (seis) meses, realizará novo fornecimento de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas polo, 2 (duas) camisas sociais e 1 (um) par de sapatos ou sapatênis, sem prejuízo das substituições necessárias por desgaste ou inadequação.

7.2.1.7.3. Todos os itens serão fornecidos mediante recibo.

7.2.1.8. Todos os uniformes deverão ser fornecidos em tamanhos adequados aos funcionários.

7.2.1.9. A contratada deverá manter o profissional devidamente identificado durante a execução dos serviços, mediante crachá contendo, no mínimo, nome, fotografia e identificação da empresa contratada, com indicação de que se encontra a serviço do IFMA

7.2.1.10. **Da carga horária:** A jornada ordinária será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, distribuídas ordinariamente de segunda a sexta-feira, sem redução da remuneração do trabalhador, conforme a IN SEGES/MGI nº 190/2024, alterada pela IN SEGES/MGI nº 148/2026.

7.2.1.10.1. É vedado à contratada utilizar as horas decorrentes da redução da jornada para a realização de outras atividades pelo empregado alocado em regime de dedicação exclusiva.

7.2.1.10.2. A realização de horas extras, trabalho noturno, trabalho em domingos ou feriados dependerá de autorização prévia da fiscalização, salvo situação emergencial devidamente justificada.

7.2.1.10.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas e registradas.

7.2.1.10.4. O adicional noturno será devido no período entre 22h e 5h, observado o adicional de 20% e a hora noturna reduzida de 52 minutos e 30 segundos.

7.2.1.11. **Das diárias:**

7.2.1.11.1. Nos casos de viagens e atendimentos solicitados pela Administração, a empresa contratada deverá propiciar as condições necessárias à boa execução dos serviços, incluindo o pagamento de diárias;

7.2.1.11.2. Para fins de estimativa da contratação, nas viagens que exijam almoço, jantar e pernoite, foi considerado o valor referencial de R\$ 288,00 por ocorrência, conforme parâmetros adotados na planilha de custos e formação de preços, sem prejuízo da observância, pela contratada, do instrumento coletivo efetivamente aplicável.

7.2.1.11.2.1. O preço unitário estimado para fins de faturamento é de R\$ 315,27 (impostos inclusos), condicionado à autorização prévia, efetiva realização da viagem, comprovante de repasse ao trabalhador e medição pela fiscalização.

7.2.1.11.3. A empresa contratada deverá pagar antecipadamente aos funcionários os valores a título de despesas de alimentação, diárias e pernoites, não impondo aos mesmos a execução dos serviços em condições impróprias;

7.2.1.11.4. Nos casos de viagem de longa distância em que o motorista deve estar bem descansado para conduzir o veículo, ele deverá, obrigatoriamente, pernoitar em hotel, pousada ou similar, sendo expressamente vedado seu pernoite dentro do veículo ou em qualquer outro local que não ofereça o conforto necessário;

7.2.1.11.5. O valor da diária deverá ser pago pela CONTRATADA ao funcionário, pelo menos, um dia antes da viagem, conforme solicitação do Fiscal do Contrato, e pagas pelo IFMA Campus Buriticupu à CONTRATADA por ocasião do pagamento da fatura mensal;

7.2.1.11.7. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Recibo com os valores correspondentes ao pagamento com diárias do mês anterior, acompanhada da(s) solicitação(ões) do Fiscal do Contrato e do (s) comprovante(s) de depósito dos valores correspondentes na conta do(s) motorista(s);

7.2.1.11.8. As diárias no mês deverão ser apresentadas através de recibo;

7.2.1.11.9. As diárias deverão suprir as necessidades de alimentação e pernoite dos funcionários;

7.2.1.11.10. O controle de utilização das diárias caberá ao IFMA Campus Buriticupu;

7.2.1.11.11. Os valores devidos para as diárias serão aplicados independentemente do destino dos deslocamentos;

7.2.1.11.12. Todo e qualquer deslocamento será feito com veículo oficial da CONTRATANTE;

7.2.1.11.13. Os valores despendidos pela CONTRATADA com diárias serão reembolsados pela CONTRATANTE, juntamente com os valores devidos pela prestação de serviços mensal.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas

8.1.2. A quantidade e requisitos dos postos de serviços foram definidos com base nas necessidades do IFMA - Campus Buriticupu para o cumprimento das atribuições regimentais e, considerou, ainda, o tipo e número de veículos da respectiva unidade. Ressaltar-se que, por razões de disponibilidade orçamentária, foi definido o mínimo necessário para atender as atividades do Campus, conforme abaixo:

FROTA DO IFMA CAMPUS BURITICUPU

Placa	Marca	Modelo	Ano de Fabricação	Ano do Modelo	Combustível	Capacidade do Tanque	Cor do Veículo	Tipo de Veículo	Patrimônio/ Num. Frota
OJA3620	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS 15.190	2012	2012	DIESEL	275	AMARELO	PESADO	12651
OJD2883	TOYOTA	HILUX	2012	2013	DIESEL	80	BRANCO	LEVE	1265
OJN1262	M.BENS	SPRINTER	2013	2014	DIESEL	75	BRANCO	PESADO	42507
OJO2266	VOLKSWAGEN	AMAROK	2013	2014	DIESEL	80	BRANCO	LEVE	42505
OXX2939	VOLVO	MPOLO	2014	2015	DIESEL	370	BRANCO	PESADO	75189

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 108.884,39

9.1. Estimativa da demanda e do valor da contratação.

9.1.1. O valor total anual estimado foi de **R\$ 108.884,39 (cento e oito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).**

9.1.2. Os valores dos itens contratuais foram estimados tomando-se como referência a CCT 2025/2026, Registro MTE MA000002/2026, com vigência de 01/08/2025 a 31/07/2026, adotando-se, para formação da estimativa, o salário normativo correspondente à faixa de veículos com capacidade superior a 15 até 25 toneladas, além dos demais parâmetros constantes da planilha de custos e formação de preços.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável. Levando em consideração o mercado fornecedor, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação, pois este levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A solução apresentada contempla o processo de contratação de mão de obra para condução veicular, correlacionada às atividades de empresa para fornecimento de combustível e de manutenção veicular para atender a frota própria do IFMA - Campus Buriticupu, contemplados em outras licitações/contratos vigentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Para alcance de alguns objetivos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI exige o deslocamento para fora da sede, dos servidores envolvidos, como se observa nos casos de reuniões, eventos, visitas técnicas e questões de ordem gerenciais, técnicas e financeiras. Logo, os serviços de condução da frota própria de veículos do Campus Buriticupu do IFMA, garantem a operacionalidade da frota e atenderão aos objetivos do PDI como:

12.2. Resultados institucionais:

12.2.1. Ampliar a oferta de um ensino gratuito de qualidade, oferecendo cursos presenciais e na modalidade a distância, articulados com a realidade local e regional de modo a promover o desenvolvimento socioeconômico;

12.2.2. Fomentar a política descentralizada de eventos, cursos e projetos de extensão, no sentido de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios onde os cursos são implantados.

12.3. Processos internos:

12.3.1. Ampliar quantitativa e qualitativamente a produção científica institucional

12.3.2. Implantar e estruturar os Programas de Pós-Graduação e estimular a criação de novos cursos Lato e Stricto Sensu, presenciais e na modalidade a distância.

12.4. Pessoas

12.4.1. Capacitar e qualificar os servidores (Técnico-Administrativos e Docentes) do Instituto Federal do Maranhão – IFMA – Campus Buriticupu, nas mais diferentes áreas de atuação profissional.

12.4.2. Mapa estratégico – gestão de pessoas e infraestrutura.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Resultados pretendidos.

13.1.1. Em termo de economicidade:

13.1.1.1. Atendimento profissional das atividades de condução veicular com profissional habilitado para todos os tipos de veículos;

13.1.1.2. Maior segurança, qualidade de atendimento;

13.1.2. Em relação à eficácia:

13.1.2.1. Atendimento de todas as demandas logísticas e administrativas no suporte à atividade meio e fim do IFMA - Campus Buriticupu, inerentes aos serviços de condução de veículos.

13.1.3. Quanto à eficiência:

13.1.3.1. Assegurar a continuidade da prestação de tais serviços e do uso racional dos recursos financeiros.

13.1.4. Aproveitamento do RH disponível:

13.1.4.1. Uso mais eficiente dos recursos humanos do IFMA, uma vez que os servidores podem realizar a gestão logística com mão de obra especializada, gerenciando o agendamento de viagens pelo sistema, organizando escala de viagens, solicitações de diárias e transportes de documentações.

13.1.4.1.1. Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos, espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasião da contratação, pois desse modo não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato.

13.1.4.1.2. Permitir a continuidade temporária dos serviços essenciais de condução veicular durante o período necessário à conclusão do procedimento destinado à contratação definitiva, evitando prejuízos às atividades institucionais.

13.1.4.1.3. Manter em pleno funcionamento os serviços de transporte, haja vista a necessidade de locomoção de servidores em deslocamento locais, bem como o transporte, tendo em vista que o IFMA não dispõe em seu quadro de pessoal recursos humanos para o atendimento desses serviços, especificamente para a finalidade pretendida.

13.1.4.2. Aproveitamento dos materiais disponíveis.

13.1.4.2.1. Economicidade ao ter motoristas disponíveis para condução da frota veicular própria do IFMA, mantendo-a operacional.

13.2. Da adequação do órgão.

13.2.1. Os serviços de condução veicular se adequam ao IFMA que possui frota própria de veículos leves e pesados que demandam continuamente o transporte de pessoas e materiais e, por não possuir contrato de locação de veículos, necessita desta contratação de serviços especializados para operacionalizar a frota.

13.2.2. Destaca-se também que o IFMA não dispõe em seu quadro de pessoal o cargo de motorista, que se encontra extinto.

13.2.3. A contratação do serviço objeto deste estudo, está alinhado ao Planejamento Estratégico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus Buriticupu, em conformidade com o objetivo de garantir a qualidade total na execução das atividades sob sua responsabilidade, bem como prestar serviços com qualidade a coletividade, em consonância com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição Federal de 1988.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Previamente ao início da execução, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização contratual, designação da gestão e fiscalização e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

14.2. Deverá ser conduzido, paralelamente à contratação emergencial, o procedimento destinado à contratação definitiva dos serviços, de modo a evitar a perpetuação da situação emergencial e assegurar a continuidade da solução após o encerramento do contrato.

14.3. Até o efetivo início da execução contratual, deverão ser mantidas medidas de racionalização da utilização da frota, priorizando-se os deslocamentos vinculados às atividades institucionais essenciais.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não se verificou nenhum tipo de impacto ambiental relevante.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises técnica, econômica e de riscos realizadas, declara-se viável a contratação emergencial de 1 (um) posto de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRENNA ROSE CAETANO SAMPAIO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 16:14:06.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Consulta a atas vigentes - Condução veicular.pdf (307.7 KB)

Contratações

Consulte as [atas de registro de preço](#), contendo o registro do objeto, preços, fornecedores e as condições.

Palavra-chave

condutor veicular

Status

- ☒ Vigentes
- ☐ Não vigentes
- ☐ Todos

 FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Modalidades da Contratação

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

MAx

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

Permite Adesão

Simx

Limpar

 Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "condutor veicular"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Contratações

Consulte as [atas de registro de preço](#), contendo o registro do objeto, preços, fornecedores e as condições.

Palavra-chave

condução veicular

Status

- ☒ Vigentes
- ☐ Não vigentes
- ☐ Todos

 **FILTROS** 

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Órgãos

Selecione

UFs

MAx

Esferas

Selecione

Permite Adesão

Simx

Modalidades da Contratação

Selecione

Unidades

Selecione

Municípios

Selecione

Poderes

Selecione

Limpar

 Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "condução veicular"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Contratações

- Editais e Avisos de Contratações
- Atas de Registro de Preços
- Contratos

Consulte as [atas de registro de preço](#), contendo o registro do objeto, preços, fornecedores e as condições.

Palavra-chave

motorista

Status

- ☒ Vigentes
- ☐ Não vigentes
- ☐ Todos

 FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Modalidades da Contratação

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

MAx

Municípios

Selecione

Esferas

Federalx

Poderes

Selecione

Permite Adesão

Simx

Limpar

 Pesquisar

Atas de Registro de Preços Vigentes

Termo Pesquisado: motorista

Filtros ativos: Esfera: Federal Permite Adesão: Sim UF: MA

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

  Entrar

Ordenar por:

Mais recente

Ata nº 00240/2026

Id ata PNCP: 00394452000103-1-000371/2027-000002

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 27/08/2026



Órgão: COMANDO DO EXERCITO Local: Imperatriz/MA



Permite Adesão: Sim

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e com quilometragem livre, abrangendo veículos do tipo SUV, picapes, vans e ônibus, destinados ao apoio logístico das atividades de Garantia da Votação e Apuração (GVA), visando atender às demandas operacionais do 50º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Ata nº 00238/2026

Id ata PNCP: 00394452000103-1-000371/2027-000001

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 27/08/2026

Órgão: COMANDO DO EXERCITO Local: Imperatriz/MA



Permite Adesão: Sim

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e com quilometragem livre, abrangendo veículos do tipo SUV, picapes, vans e ônibus, destinados ao apoio logístico das atividades de Garantia da Votação e Apuração (GVA), visando atender às demandas operacionais do 50º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Ata nº 00093/2025

Id ata PNCP: 00394429000100-1-002955/2025-000001

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 12/05/2026

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA Local: Alcântara/MA



Permite Adesão: Sim

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada a fim de realizar a prestação de serviços para aquisição da primeira habilitação para novos motoristas e a mudança de categoria de CNH, para os motorista do centro de Lançamento de Alcântara

1-3 de 3 itens



1



10



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)